



Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

PROJETO DE LEI N° /2023

Autor: Deputado Roberto Cidade.

Dispõe sobre o Programa de Estágio na rede pública de ensino para alunos de licenciatura das Universidades Públicas do Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo poderá instituir o Programa de Estágio na rede pública de ensino para alunos de licenciatura das Universidades Públicas do Estado do Amazonas.

Art. 2º Entende-se por estágio o ato educativo escolar supervisionado, que visa preparar para o trabalho produtivo de discentes que estejam frequentando o ensino regular em licenciatura nas Universidades Públicas.

Art. 3º O estágio será realizado nas escolas de educação básica da rede pública de ensino.

Parágrafo Único - O estágio também poderá ser realizado para o desenvolvimento dos alunos especiais.

Art. 4º São objetivos do programa:

I - estimular a integração do estudante na atividade profissional, considerando a indissociabilidade entre teoria e prática no processo formativo educacional e profissional;

II - proporcionar ao estudante regularmente matriculado o acesso ao estágio obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, considerando os termos expressos na Lei Federal nº 11,788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes:

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 210 – Manaus/AM – CEP 69050-030
Fone: (92) 3183-4391 / 3183-4392





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

III - promover oportunidades de aprendizagem profissional;

IV - incentivar à articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica por meio do fomento aos estágios em instituições educacionais na própria rede estadual de educação básica;

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que julgar necessário.

Art.6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação oficial.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em
Manaus, 01 de fevereiro de 2023.

Deputado Roberto Cidade
Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 210 – Manaus/AM – CEP 69050-030
Fone: (92) 3183-4391 / 3183-4392





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Deputados (as),

Nobres Pares,

O Programa de Estágio para alunos de licenciatura é uma forma do Estado proporcionar experiência profissional aos futuros professores. É, ainda, um conjunto de atividades desenvolvidas pelo aluno, a fim de possibilitar a formação de profissionais mais qualificados.

O estágio é a primeira fonte de experiência para os futuros profissionais enfrentarem com sucesso, os desafios do mercado de trabalho. Para o estudante, a familiarização com as atividades, em nível de ensino e aprendizado prático, quebra o impacto e as dificuldades de adaptação na futura profissão.

Uma pesquisa do Centro de Integração Empresa-Escola (Ciee) divulgada na última quarta-feira, 10 de agosto, revela que no primeiro trimestre de 2022, o Brasil tinha 726,6 mil estagiários. De acordo com os dados, essa quantidade representa um crescimento de contratos de estágio de 18,2% em comparação com o mesmo período do ano anterior.

A pesquisa de 2021 revelou que o Brasil tinha 707,9 mil estagiários. O sudeste foi a região do país com mais concentração registrada: 298,5 mil estudantes em programas de estágio, sendo São Paulo o estado com maior número – 138,8 mil. O estudo foi desenvolvido em parceria com a consultoria Tendências a partir da base de dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O sistema permite ao estudante definir-se em face da profissão escolhida, perceber eventuais deficiências e aprimorar-se. O estágio constitui-se num eficaz sistema de aperfeiçoamento de futuros profissionais, facilitando a descoberta de novos talentos que assegurem a formação de quadros qualificados.

Diante da relevância deste tema, conto com a compreensão dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de fevereiro de 2023.

Deputado Roberto Cidade
Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 210 – Manaus/AM – CEP 69050-030
Fone: (92) 3183-4391 / 3183-4392



Documento 2023.10000.00000.9.002946
Data 01/02/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.002946

Origem

Unidade: DEP. ROBERTO CIDADE
Enviado por: THOMAS JADSON SOUZA LASMAR
Data: 02/02/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO NA REDE PÚBLICA DE ENSINO PARA ALUNOS DE LICENCIATURA DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS DO ESTADO DO AMAZONAS.